

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, § 2º, incisos I e II que a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015 (D.O.M de 29/10/2015), que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), alterada pela Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021, e pela Lei Complementar nº 390, de 29 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a norma contida no art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015 (D.O.M de 29/12/2015), alterado pelo Decreto nº 15.226, de 10 de janeiro de 2022, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer o percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao exercício de 2024, para fins de cálculo da premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças; e, do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), nos termos do art. 5º, incisos I e II do Decreto nº 13.733 de 2015 e alterações posteriores;

## DECRETA:

**Art. 1º** - O percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária para fins de cálculo do prêmio individual a ser pago aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, a título de incentivo, bem como do montante de recursos para a realização das demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da administração fazendária (FIDAF), para o exercício de 2024, será de:

- I - 15% (quinze por cento), na hipótese de o crescimento anual real da arrecadação tributária municipal for  $\geq$  4% (quatro por cento);
- II - 10% (dez por cento), na hipótese de o crescimento anual real da arrecadação tributária for  $<$  4% (quatro por cento).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se arrecadação tributária municipal as receitas provenientes dos impostos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI), ademais das multas por infração à legislação tributária e dos acréscimos moratórios por atraso de pagamento dos créditos tributários oriundos destes impostos, na forma do art. 5º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021 e pela Lei Complementar nº 390, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, aos 12 dias de janeiro de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO DE FORTALEZA

**Flávia Roberta Bruno Teixeira**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 15.880, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), para dispor sobre o valor do prêmio de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** a nova composição da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auditor do Tesouro Municipal e de Analista Fazendário Municipal, promovida pela Lei Complementar nº 342, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 0052, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF);

**CONSIDERANDO**, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividade de Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças, respectivamente, pela Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021 e pela Lei Complementar nº 390, de 29 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar o FIDAF, em conformidade com a legislação vigente, com o escopo de viabilizar o pagamento do prêmio individual de incentivo ao incremento anual da arrecadação tributária, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2015.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JANEIRO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

“Art. 3º .....

§1º Para os fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, não são consideradas receitas do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da administração Fazendária (FIDAF) a arrecadação proveniente da cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos tributários inscritos na dívida Ativa do Município, bem como a decorrente de transação tributária de que trata a Lei Complementar nº 311, de 16 de dezembro de 2021, e o Capítulo III, da Lei nº 11.364, de 26 de maio de 2023, que vise à extinção de créditos tributários, formalmente constituídos ou não, relativos a fatos geradores anteriores à data de formalização da referida transação tributária. (NR)

Art. 8º .....

Parágrafo único .....

V – Grupo 5 – Analista Fazendário Municipal. (NR)

Art. 9º .....

V – Grupo 5 – Peso 2,1 – Peso 2,1 (dois inteiros e um décimo). (NR)

Art. 9º - A .....

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por remuneração, o maior vencimento base do cargo ou função do servidor, acrescido, exclusivamente, das seguintes vantagens pecuniárias, vigentes no ano do pagamento do Prêmio individual:

I - para o cargo de Auditor do Tesouro Municipal, considerada a jornada de trabalho mensal de 240 horas:

a) Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF), instituída pela Lei Complementar nº 0342, de 05 de dezembro de 2022;

b) Retribuição Adicional Variável (RAV), na forma do art. 11 da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, alterada pela Lei Complementar nº 0346, de 26 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 8.075, de 1º de setembro de 1989, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 14.575-A, de 27 de dezembro de 2019; e,

c) maior Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 0342, de 05 de dezembro de 2022.

II - para as funções de Analista do Tesouro Municipal, Assistente Técnico do Tesouro Municipal e Auxiliar do Tesouro Municipal:

a) Retribuição Adicional Variável (RAV), na forma do art. 11 da Lei nº 6.469, de 14 de junho de 1989, alterada pela Lei Complementar nº 0346, de 26 de dezembro de 2022, regulamentado pelo Decreto nº 8.075, de 1º de setembro de 1989, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 14.575-A, de 27 de dezembro de 2019; e,

b) maior Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), na forma do art. 26 – B, da Lei Complementar nº 52, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 0342, de 05 de dezembro de 2022.

III - para o cargo de Analista Fazendário Municipal, a Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF), instituída pela Lei Complementar nº 0342, de 05 de dezembro de 2022. ” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 12 dias de janeiro de 2024.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO DE FORTALEZA

**Flávia Roberta Bruno Teixeira**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.881, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Fixa o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício de 2024, a título de duodécimo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício de 2024, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo art. 29 – A, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular nº 34/2014-PRESI, do Tribunal de Contas dos Municípios, datado de 19 de novembro de 2014, determinando a exclusão das contribuições previdenciárias obrigatórias da correspondente base de cálculo do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, nos termos do Parecer Técnico nº 07/2014 e conforme deliberação do Pleno daquela Corte de Contas em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2014;